



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

179
E

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 010/2004.

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 814265120.

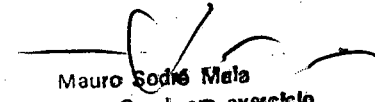
Em 10.01.2005.

A teor da consulta formulada pela DIRMA, às fls. 178, opina-se no sentido de que seja formulada exigência ao requerente do pedido de registro da marca em causa, para que comprove que a sua inscrição no CNPJ/MF, quanto à situação cadastral, se enquadrava "ativa" na data do depósito do referido pedido de registro junto ao INPI.

Assim se orienta uma vez que tanto a efetividade quanto a licitude do exercício da atividade empresarial constituem requisitos, apenas, para legitimar as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ao requerimento de registro da marca, bem assim ao pedido de prorrogação de vigência de registro de marca, nos termos dos arts. 128 e 133, § 3º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO
À DIRMA
em 10.01.05
A 
Mauro Sodré Mala
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601